

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2025



Processo Nº	742125
Em:	17/07 de 25
<i>André Couto</i>	
Assinatura e Carimbo	

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMPDE.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas voltadas ao planejamento urbano, desenvolvimento econômico e ao empreendedorismo, bem como realizar o desenvolvimento físico e territorial no município de Jerônimo Monteiro. Suas atribuições são redefinidas neste ato para refletir com maior precisão as funções já desempenhadas pela pasta. Suas atribuições incluem a formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, com o objetivo de fomentar a economia local, atrair investimentos e promover a geração de empregos, melhoria da renda e da qualidade de vida.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I- Manutenção permanente do sistema de marcos geodésicos e topográficos;
- II- Manutenção de sistemas de mapas e plantas, cadastro cartográfico e georreferenciado, topografia cadastral, cadastro imobiliário informatizado para fins tributários, banco de dados cadastrais informatizados;
- III- Manter atualizadas as plantas dos prédios públicos municipais;
- IV- Manter atualizados os cadastros dos imóveis da prefeitura e dos equipamentos urbanos e rurais do município;
- V- Planejamento da ocupação dos espaços físicos e geográficos do município, pelo planejamento urbano, pela



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



- análise e aprovação dos projetos de expansão urbana, de novos loteamentos, ^{ESTADO DO ESPÍRITO SANTO} pelas políticas de uso, ocupação e parcelamento do solo, pelas políticas habitacionais, de meio ambiente, pelo planejamento viário;
- VI- Manter atualizados os dados demográficos e socioeconômicos e dados estatísticos do município para fins de planejamento de políticas públicas e alocação de investimentos;
 - VII- Participar da elaboração do processo de Planejamento Plurianual (PPA), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
 - VIII- Participar da elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias (LDO), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
 - IX- Elaborar em parceria com as demais secretarias municipais estudos, planos e projetos que visem o desenvolvimento sustentável e planejamento estratégico do município;
 - X- Promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse para o município;
 - XI- Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;
 - XII- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
 - XIII- Elaborar planos de planejamento urbano e desenvolvimento econômico, atualizando-os permanentemente;
 - XIV- Estabelecer diretrizes e objetivos vinculados a prazos e políticas;
 - XV- Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - XVI- Promover a captação de recursos e orientar quanto ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União;
 - XVII- Promover o acompanhamento técnico-gerencial de projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
 - XVIII- Promover a atração e implantação de novas empresas;
 - XIX- Promover o acesso ao crédito a pessoas físicas e jurídicas;
 - XX- Promover pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade;
 - XXI- Promover as potencialidades econômicas do município;
 - XXII- Coordenar concessões de áreas públicas para investimentos;
 - XXIII- Promover capacitação e inserção dos munícipes no mercado de trabalho;
 - XXIV- Promover parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil;
 - XXV- Promover as iniciativas de criação e gerenciamento de associações e outras formas de organização comunitárias;
 - XXVI- Emitir pareceres administrativos;
 - XXVII- Assessorar os demais órgãos na sua área de competência;
 - XXVIII- Planejar e executar o orçamento da secretaria;
 - XXIX- Acompanhar e controlar contratos e convênios;
 - XXX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura:

- I- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II- 2 (dois) Superintendentes;
- III- 1 (um) assessor de microcrédito;
- IV- 1 (um) Gerente de Convênios e Prestação de Conta;
- V- 1 (um) Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos;
- VI- 1 (um) coordenador da sala do empreendedor (função gratificada).

Art. 5º. Todos os cargos mencionados na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico já se encontram devidamente criados em legislação municipal específica, não acarretando qualquer aumento no quadro de pessoal nem impacto financeiro adicional ao município.

§1º Os cargos encontram-se previstos nas seguintes legislações:

- I- O cargo de Secretário Municipal está previsto na Lei nº 004/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica do município;
- II- O cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos está previsto na Lei Complementar nº 005/2013;
- III- O cargo de Superintendente foi criado pela Lei Complementar nº 014/2025;
- IV- Os cargos de assessor de microcrédito e de Gerente de Convênios e Prestação de Contas foram regulamentados pela Lei Complementar nº 010/2024;
- V- A Função Gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor está prevista na Lei Complementar nº 014/2025, §1º, inciso V, alínea "b".

Art. 6º. Fica transferido 1 (um) cargo de Superintendente, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo inalteradas sua referência, remuneração, atribuições e carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES, 17 de julho de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

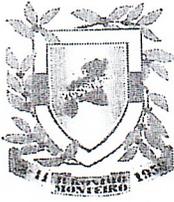
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada
Alocados

Cargo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	6.500,00
<i>Superintendente</i>	01	3.500,00
<i>Assessor de Microcrédito</i>	01	1.583,08
<i>Gerente de Convênios e Prestação de Contas</i>	01	1.087,82
<i>Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos</i>	01	1.583,08
<i>Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada)</i>	01	700,00



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



OFÍCIO/PMJM/SEPLAN Nº 086/2025

Jerônimo Monteiro - ES, 30 de maio de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES**

Protocolado sob o nº <u>523A/2025</u>
<u>30/06/2025</u>
<u>09</u> PROTOCOLISTA

Assunto: Encaminhamento de proposta de alteração da nomenclatura da Secretaria de Planejamento

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que trata da alteração da denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como da reestruturação de sua composição funcional.

A presente proposta é resultado de uma construção técnica fundamentada no papel estratégico desempenhado pela Secretaria no planejamento urbano, na articulação de políticas públicas e, sobretudo, no fortalecimento da economia local por meio da promoção do empreendedorismo, da atração de investimentos e da geração de oportunidades. Entre as ações que justificam a reestruturação proposta, destaca-se a condução da Sala do Empreendedor, que tem sido referência na oferta de serviços de apoio a pequenos negócios e articulação com instituições parceiras como SEBRAE, bancos e cooperativas.

Importa ressaltar que não haverá aumento do número de cargos nem impacto financeiro adicional ao Município. Todos os cargos e funções propostos já estão previstos na legislação vigente, a saber:

- **Lei Complementar nº 005/2013** – estrutura e cargos da administração municipal;
- **Lei Complementar nº 010/2024** – atualização e redefinição de funções e referências de provimento em comissão;
- **Lei Complementar nº 014/2025** – instituição da função gratificada para a coordenação da Sala do Empreendedor;
- **Lei nº 1.973/2025** – estabelece os subsídios dos Secretários Municipais.

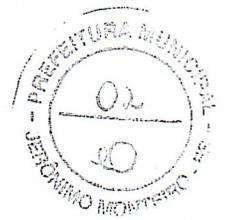
Adicionalmente, o projeto de lei contempla a transferência de 1 (um) cargo de Superintendente da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



Fazenda, considerando as demandas crescentes dessa Pasta, sem alteração de referência, remuneração, atribuições ou carga horária, mantendo-se, assim, a compatibilidade com as disposições legais vigentes.

Diante do exposto, solicitamos a análise e autorização de Vossa Excelência para o envio do referido projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que sejam promovidas as adequações necessárias à realidade institucional e às crescentes atribuições da Pasta.

Renovo os protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.712/2025





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPDE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas voltadas ao planejamento urbano, desenvolvimento econômico e ao empreendedorismo, bem como realizar o desenvolvimento físico e territorial no Município de Jerônimo Monteiro. Suas atribuições são redefinidas neste ato para refletir com maior precisão as funções já desempenhadas pela Pasta. Suas atribuições incluem a formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, com o objetivo de fomentar a economia local, atrair investimentos e promover a geração de empregos, melhoria da renda e da qualidade de vida.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I. Manutenção permanente do sistema de marcos geodésicos e topográficos;



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



- II. Manutenção de sistemas de mapas e plantas, cadastro cartográfico e georeferenciado, topografia cadastral, cadastro imobiliário informatizado para fins tributários, banco de dados cadastrais informatizado;
- III. Manter atualizadas as plantas dos prédios públicos municipais;
- IV. Manter atualizados os cadastros dos imóveis da Prefeitura e dos equipamentos urbanos e rurais do Município;
- V. Planejamento da ocupação dos espaços físicos e geográficos do Município, pelo planejamento urbano, pela análise e aprovação dos projetos de expansão urbana, de novos loteamentos, pelas políticas de uso, ocupação e parcelamento do solo, pelas políticas habitacionais, de meio ambiente, pelo planejamento viário;
- VI. Manter atualizados os dados demográficos e sócio-econômicos e dados estatísticos do Município para fins de planejamento de políticas públicas e alocação de investimentos;
- VII. Participar da elaboração do processo de Planejamento Plurianual (PPA), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
- VIII. Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
- IX. Elaborar em parceria com as demais secretarias municipais estudos, planos e projetos que visem o desenvolvimento sustentável e planejamento estratégico do Município;
- X. Promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse para o Município.
- XI. Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;
- XII. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- XIII. Elaborar planos de planejamento urbano e desenvolvimento econômico, atualizando-os permanentemente;
- XIV. Estabelecer diretrizes e objetivos vinculados a prazos e políticas;





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



- XV. Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XVI. Promover a captação de recursos e orientar quanto ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União;
- XVII. Promover o acompanhamento técnico-gerencial de projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
- XXVIII. Promover a atração e implantação de novas empresas;
- XIX. Promover o acesso ao crédito a pessoas físicas e jurídicas;
- XX. Promover pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade;
- XXI. Promover as potencialidades econômicas do Município;
- XXII. Coordenar concessões de áreas públicas para investimentos;
- XXIII. Promover capacitação e inserção dos munícipes no mercado de trabalho;
- XXIV. Promover parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil;
- XXV. Promover as iniciativas de criação e gerenciamento de associações e outras formas de organização comunitária;
- XXVI. Emitir pareceres administrativos;
- XXVII. Assessorar os demais órgãos na sua área de competência;
- XXVIII. Planejar e executar o orçamento da secretaria;
- XXIX. Acompanhar e controlar contratos e convênios;
- XXX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II - 2 (dois) Superintendentes;
- III - 1 (um) Assessor de Microcrédito;



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



IV - 1 (um) Gerente de convênios e prestação de contas;

V - 1 (um) Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos;

VI - 1 (um) Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada).

Art. 5º Todos os cargos mencionados na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico já se encontram devidamente criados em legislação municipal específica, não acarretando qualquer aumento no quadro de pessoal nem impacto financeiro adicional ao Município.

§1º Os cargos encontram-se previstos nas seguintes legislações:

I – O cargo de Secretário Municipal está previsto na Lei nº 004/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica do município;

II – O cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos está previsto na Lei Complementar nº 005/2013;

III – O cargo de Superintendente foi criado pela Lei Complementar nº 014/2025;

IV – Os cargos de Assessor de Microcrédito e de Gerente de Convênios e Prestação de Contas foram regulamentados pela Lei Complementar nº 010/2024;

V – A função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor está prevista na Lei Complementar nº 014/2025, §1º, inciso V, alínea “b”.

Art. 6º Fica transferido 1 (um) cargo de Superintendente, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo inalteradas sua referência, remuneração, atribuições e carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



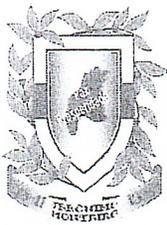
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada Alocados

Cargo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	6.500,00
Superintendente	01	3.500,00
Assessor de Microcrédito	01	1.583,08
Gerente de Convênios e Prestação de Contas	01	1.087,82
Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos	01	1.583,08
Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada)	01	700,00



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



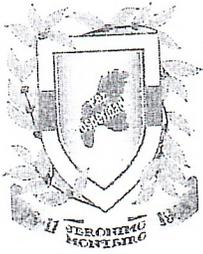
Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 30/06/2025





Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito

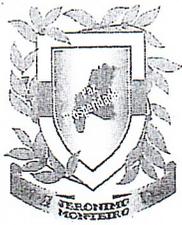


A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 30
de Junho de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Procuradoria Jurídica

DESPACHO

Autos Nº 536/2024

Objeto: Projeto altera nomenclaturas na Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Gabinete do Prefeito



Sr. Prefeito Municipal

O presente projeto de lei, conforme ofício inicial e leitura do mesmo, não contém previsão de aumento de despesas, mas tão somente previsões de alteração de nomenclaturas, adequando estas à nova estrutura organizacional da pasta, razão pela qual não necessita, por isso, de realização de estudo de impacto financeiro, previsto no artigo 16, I, da LC 101/2000.

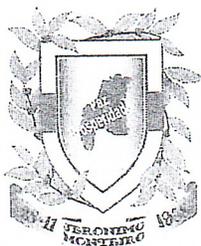
Sendo assim, a iniciativa é do Prefeito Municipal, não havendo em análise, qualquer vício a macular o projeto, razão pela qual, sem maiores considerações desnecessárias, considero-o apto à remessa ao poder legislativo para apreciação, como prosseguimento do processo legislativo.

É como parecer.

Jerônimo Monteiro, ES, 16 de Julho de 2025.

Mario Sergio de Araujo Pimentel
Procurador Municipal
OAB/ES 13.099





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 10, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de julho de 2025



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal